

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</p>
---	--

Nota Técnica nº 12/2017/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 27 abril de 2017

Assunto: Avaliação do segundo Plano de Trabalho Apresentado pela Fundação Renova para atendimento da Cláusula 164, alínea a, do TTAC.

**1. DESTINATÁRIO**

Comitê Interfederativo - CIF

**2. INTERESSADO**

Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio

Fundação Renova

**3. REFERÊNCIA**

3.1. Ata da 9ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade- CTBio de 04 de abril de 2017.

3.2. Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento a Notificação Ibama nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea “a” – Plano de Trabalho (Doc 01).

3.3. Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento a Notificação Ibama nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea “a” – Plano de Trabalho (Doc 02).

3.4. Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio.

**4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER**

4.1. Na Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio, foi avaliado o Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento a Notificação Ibama nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea “a” – Plano de Trabalho (Doc 01) apresentado pela Samarco, sendo sugerida sua aprovação após feitas as correções apontadas.

4.2. Na presente Nota Técnica, foi avaliado o novo Programa de Monitoramento apresentado pela Fundação Renova (Doc 02), considerando a Cláusula 164, alínea a, do TTAC. Os demais procedimentos solicitados por meio da notificação IBAMA nº 678311/2015, não foram avaliados, uma vez que fazem parte de um processo administrativo próprio do IBAMA.

4.3. Na página 05 do Programa de Monitoramento consta que “o terceiro será específico para atendimento à Cláusula 164, alínea “a”, que determina um período amostral de 4 anos, sendo assim, o segundo, terceiro e quarto anos terão a seguinte periodicidade amostral: i) a ictiofauna será amostrada trimestralmente ao longo dos três anos restantes; e ii) a carcinofauna, malacofauna, macroinvertebrados bentônicos, sedimento e parâmetros ambientais serão amostrados mensalmente”. Entretanto, o Termo de Referência I determina que os estudos sejam realizados em um ciclo hidrológico completo apenas. Novamente, parece estar ocorrendo uma confusão com estudos previstos no Termo de Referência 4, Anexo 2, referente a Cláusula 165, os quais deverão ser avaliados separadamente e, portanto, não foram considerados na presente Nota Técnica.

4.4. Nas páginas 12 e 13 devem constar os equipamentos e/ou metodologias que serão utilizados para mensurar os parâmetros ambientais (temperatura da água, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, pH, turbidez, velocidade da água, sólidos em suspensão, clorofila a, fósforo total, fósforo solúvel, íon amônio, íon nitrito, íon nitrato e metais pesados).

4.5. Na página 13 consta que “Cada uma das redes terão 10 m de comprimento”. No Termo de Referência I foi determinada a utilização de redes de 20 m de comprimento. Entretanto, essa alteração não implicará em perdas de informação, uma vez que para o Programa de Monitoramento será realizado um maior número de coletas que o solicitado no Termo de Referência I.

4.6. Na página 13 consta que “Todos os peixes capturados terão uma pequena parte do tecido coletado a ser conservado em etanol 96% para análises genéticas”. Entretanto, é necessário detalhar qual tecido que será coletado e quais análises genéticas serão realizadas, assim como as metodologias a serem seguidas.

4.7. Na página 13 consta que “ao menos um indivíduo de cada espécie e de cada localidade será depositado em coleção icteológica indicada no processo de solicitação de autorização”. Entretanto, o Termo de Referência I determina que todos os organismos coletados deverão ser obrigatoriamente tombados em coleções de referência. Assim, entende-se que todos os indivíduos coletados de todas as espécies (peixes e invertebrados) devam ser depositados.

4.8. Na página 17, o item Atividade Reprodutiva e Recrutamento de Jovens consta que “Os estádios de maturação gonadal serão determinados com a seguinte escala: imaturo/repouso – I, em maturação – E, maduro – M e desovado/esvaziado – D”. Entretanto, é necessário detalhar como serão observadas estas classificações, assim como qual metodologia e/ou referência será seguidas.

4.9. Na página 18 consta que “Riqueza absoluta será determinada como o número total de espécies em cada ponto amostral, independente das amostragens (quantitativas ou qualitativas)”. Entretanto, tais resultados devem ser determinados também considerando somente as coletas com esforço padronizado.

4.10. O cronograma de execução do Programa de Monitoramento não foi devidamente atualizado considerando a Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio e o período transcorrido até essa nova avaliação.

4.11. As demais correções sugeridas na Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio foram atendidas.

## 5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Diante do exposto, verifica-se que o para o atendimento da Cláusula 164, alínea a, o Plano de trabalho ainda carece de revisões:

5.1.1. Atualizar e corrigir o cronograma considerando um ciclo hidrológico completo, como descrito no Termo de Referência I e Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio;

5.1.2. Detalhar melhor a metodologia referente aos parâmetros ambientais, análises genéticas e estádios de maturação gonadal.

5.1.3. Corrigir a metodologia para incluir o depósito em coleção científica de todos os espécimes coletados, como descrito no Termo de Referência I e Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio;

5.1.4. Corrigir a metodologia para incluir a determinação de riqueza de espécies com esforço de captura padronizado para permitir a comparação entre os locais de coleta.

5.1.5. Indicar no Programa de Monitoramento que os dados brutos, os resultados tratados e os relatórios serão entregues também ao CIF para avaliação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por Luciano De Petribu Faria, Analista Ambiental, em 27/04/2017, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo, em 02/05/2017, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1228873 e o código CRC 2CEA6611.

---